



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.959, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, EM ESPECIAL NO LOCAL DE AUTOSSERVIÇO DO ESTABELECIMENTO, E TAMBÉM NOS TERMINAIS AUTOMÁTICOS 24 HORAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de lei nº 3/2021, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica assegurado gratuitamente aos usuários dos terminais de autosserviços das agências bancárias, casas lotéricas, e terminais automáticos 24 horas do município de Birigui, a disponibilidade de totem para álcool em gel antisséptico 70% em suas dependências.

**§ 1º.** O cumprimento da presente Lei é de responsabilidade exclusiva das agências bancárias públicas, privadas ou terceirizadas e das casas lotéricas, sendo vedado o reembolso por parte do executivo e/ou repasse dos valores aos usuários.

**§ 2º.** À medida que trata o caput deste artigo visa evitar a propagação de fungos, bactérias e, inclusive, evitar a disseminação do vírus responsável por propagar a Covid-19, nos interior destes estabelecimentos localizados no Município de Birigui.

**ART. 2º.** O totem de álcool gel 70% deverá ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos e acessível aos portadores de deficiência.

**ART. 3º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

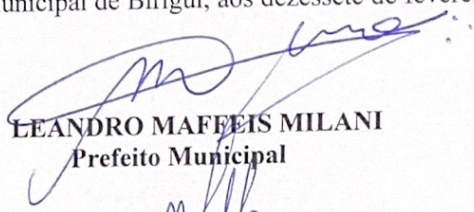
ESTADO DE SÃO PAULO

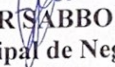
CNPJ 46 151 718/0001-80

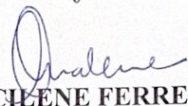
**ART. 4º.** O montante arrecadado com multas da presente lei será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

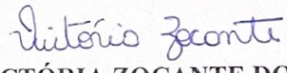
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**NAIR SABBO**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

  
**ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo